



# AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 /2017

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando os aspectos econômicos e de saúde pública inerente ao controle da brucelose e da tuberculose bovina;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico a do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT;

Considerando a necessidade de preservar a distribuição dos insumos utilizados no diagnóstico da brucelose e tuberculose bovina;

Considerando a necessidade de melhor disponibilização de insumos destinados ao diagnóstico de brucelose e tuberculose aos Médicos Veterinários Habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose;

Considerando o disposto no Art. 203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e por fim, na Instrução Normativa nº 04 da Agrodefesa, de 28 de abril de 2016;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas complementares pelo Serviço Veterinário Oficial – SVO para distribuição de insumos para o diagnóstico de brucelose e tuberculose no estado de Goiás.

**Art. 2º** A comercialização e distribuição de tuberculina para diagnóstico de tuberculose e antígenos para o diagnóstico de brucelose no estado de Goiás, poderá ser realizada por estabelecimento comercial credenciado pela Agrodefesa.

**§1º** O estabelecimento comercial terá que requerer junto à Unidade Local da Agrodefesa a inclusão da finalidade de venda de insumos, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa;

**§2º** A manutenção da comercialização para a venda dos insumos pelos estabelecimentos comerciais credenciados fica condicionada à vistoria anual pelo SVO;

**Art. 3º** Os insumos destinados aos diagnósticos de rotina que trata a Instrução e que estão disponíveis nos estabelecimentos de comércio de produtos de uso veterinários sujeitos ao controle especial são:

I – Para diagnóstico de brucelose:

- a) Antígenos Acidificado Tamponado – AAT;
- b) Antígeno para o teste do anel do leite – TAL.

II – Para diagnóstico de tuberculose:

- a) Tuberculina PPD bovina – Derivado Proteico Purificado bovino;
- b) Tuberculina PPD aviária – Derivado Proteico Purificado aviário.



# AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária



**Art. 4º** A empresa credenciada somente poderá comercializar insumos a:

I – Médicos Veterinários Habilitados junto ao MAPA;

II – Laboratórios credenciados, por meio de seu Responsável Técnico ou, por um representante legal devidamente constituído;

III – Instituições de ensino ou pesquisa;

IV – Responsável Técnico por granja de suídeos certificada – GRSC.

Parágrafo Único - Não será aceita troca ou doação a outro profissional dos insumos adquiridos.

**Art. 5º** A aquisição dos insumos só será permitida mediante apresentação de requisição, conforme exemplo no anexo II, emitida por médico veterinário habilitado privado, a laboratórios credenciados e a instituições de ensino ou pesquisa para atuação no PNCEBT, obrigatoriamente autorizada pelo serviço veterinário oficial.

Parágrafo único. O documento de requisição não poderá conter nenhum tipo de rasura e ficará retida no estabelecimento comercial.

**Art. 6º** Terá direito a adquirir antígeno para diagnóstico de brucelose e tuberculina para diagnóstico de tuberculose, o habilitado que estiver em dia com a entrega e/ou lançamento dos relatórios e sem envolvimento em processo administrativo para investigação de possíveis irregularidades junto ao PNCEBT.

**Art. 7º** O estabelecimento credenciado fica obrigado a apresentar relatórios mensais à Agrodefesa, conforme modelo constante no Anexo III desta instrução, até implementação de sistema informatizado do SVO, para o controle de insumos.

**Art. 8º** A empresa credenciada deverá manter arquivada uma via da requisição da compra de insumos apresentada pelo Médico Veterinário Habilitado ao estabelecimento e, comprovante de entrega dos insumos para fins de fiscalização por parte da Agrodefesa.

**Art. 9º** A fiscalização da venda e conservação de insumos será realizada pelo Serviço Veterinário Oficial, mensalmente, dentro dos preceitos legais vigentes.

**Art. 10º** Em caso de descumprimento da presente Instrução Normativa, ou das demais normas previstas pelo Serviço Veterinário Oficial, o estabelecimento comercial poderá ter seu credenciamento suspenso ou cancelado, independentemente das demais cominações legais.

**Art. 11º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA**  
**AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 17 de julho de 2017.**

  
Arthur Eduardo Alves de Toledo  
Presidente

**Euripedes Divino Amcrim**  
Fiscal Estadual Agropecuário  
Assessor da Presidência

*Rotaria*  
*17/17*

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

## ANEXO I



# AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. : \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA AGRODEFESA

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> REGISTRO               | <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO |
| <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO DE REGISTRO  | <input type="checkbox"/> CANCELAMENTO DE REGISTRO         |
| <input type="checkbox"/> INCLUSÃO DE FINALIDADE | <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS    |

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Município:	CEP:
E-mail:	Telefone:
Resp. Técnico:	CRMV-GO:
Resp. Técnico:	CREA-GO:
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ PRESIDENTE/ PREFEITO	
Nome:	
CPF:	E-mail:
Endereço:	CEP:
Município:	UF:
Fone:	Fax:

Vem através deste, requerer a V.Sa.: \_\_\_\_\_

FINALIDADE (resumidamente)
1.
2.
3.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Local e data : \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO II

### REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS PARA O DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, POR MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL (PNCEBT)

Eu, \_\_\_\_\_, médico veterinário registrado no CRMV-\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e Habilitado no PNCEBT sob Portaria nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requer:

- a) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de Antígeno Acidificado Tamponado
- b) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite
- c) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de tuberculina PPD bovina
- d) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de tuberculina PPD aviária

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar à Unidade Veterinária Local do serviço veterinário oficial o relatório de testes de brucelose e tuberculose mensalmente indicando doses utilizadas, doses em estoque e doses perdidas, bem como os atestados com os resultados dos testes de diagnósticos.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico Veterinário Habilitado

### ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL

Unidade:  
Município/UF:  
Telefone:  
E-mail

AUTORIZADO POR:

Nome:  
Nº. Controle:  
Função:

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

Este documento após assinatura, será válido por 7 dias.

ANEXO III

**RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

Estabelecimento comercial: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Mês de referência \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**COMPRA (controle de entrada por partida)**

INSUMO: ( ) ANTÍGENO ( ) TUBERCULINA _____		PARTIDA: _____				
DATA	Nº DA NOTA FISCAL	LABORATÓRIO	VENCIMENTO	Nº DE FRASCOS	Nº DE DOSES/FRASCO	SALDO

**VENDA (controle de saída por médico veterinário habilitado)**

DATA	Nº NOTA FISCAL DE SAÍDA	NOME DO MVH – PORTARIA DE HABILITAÇÃO	INSUMOS*	PARTIDA	Nº DE FRASCOS	SALDO
<b>SALDO FINAL DO MÊS</b>						

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável técnico: \_\_\_\_\_

\* AAT – antígeno acidificado tamponado/TAL – antígeno para teste do anel do leite /Tuberculinas bovina e aviária

eventos institucionais da EMATER.  
CNPJ: 09.430.460/0001-24 - Empresa CONFECÇÕES L.C. EIRELI - EPP.  
Valor total: R\$ 44.400,00 (quarenta quatro mil e quatrocentos reais)  
Vigência: 14 de julho de 2017 a 13 de julho de 2018.

Processo: 201612404000816  
Objeto: Termo de Contrato nº 014/2017, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais personalizados, a serem usados pelos servidores em eventos institucionais da EMATER.  
CNPJ: 10.460.635/0001-25 - Empresa FRUGATTE E TROIA CONFECÇÕES LTDA  
Valor total: R\$ 22.240,00 (vinte dois mil e duzentos e quarenta reais)  
Vigência: 10 de julho de 2017 a 09 de julho de 2018.

Processo: 201612404000816  
Objeto: Termo de Contrato nº 015/2017, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais personalizados, a serem usados pelos servidores em eventos institucionais da EMATER.  
CNPJ: 15.104.655/0001-87 - Empresa JC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME  
Valor total: R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais)  
Vigência: 19 de julho de 2017 a 18 de julho de 2018.

Processo: 201612404000816  
Objeto: Termo de Contrato nº 016/2017, tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais personalizados, a serem usados pelos servidores em eventos institucionais da EMATER.  
CNPJ: 01.186.098/0001-86 - Empresa METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP  
Valor total: R\$ 26.110,00 (vinte seis mil e cento e dez reais)  
Vigência: 12 de julho de 2017 a 11 de julho de 2018.

Protocolo 29384

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,  
EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA  
EMATER

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 201712404000179 - EMATER  
Modalidade: **Pregão Eletrônico n.º 014/2017**  
Tipo de Licitação: Menor preço por Lote Único  
Objeto: Contratação de Fornecimento de Um Servidor de Rede com 36 meses de garantia  
Data da abertura: **10.08.2017** (dez de Agosto de 2017)  
às **08h30** (oito horas e trinta minutos) - no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)  
Local: Rua 227-A, n.º 331 - Setor Universitário CEP 74610-060 - Goiânia - Go.  
Regimento: Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar 123/06 e Lei Federal 8.666/93,  
Decretos: 7.468/11, 7.466/11, 8.365/15 e Lei Estadual 17.928/12.  
Obtenção do Edital: No endereço e site acima, ou no site [www.emater.go.gov.br](http://www.emater.go.gov.br)  
Maiores informações: Fone (62) 3201 8725 - Comissão Permanente de Licitação.  
Somente poderão participar desta licitação ME e EPP, em cumprimento ao art. 5.º, do Decreto Estadual n.º 7.466/2011.

Carlos A.G.Lemes  
**Pregoeiro**

Protocolo 29385

## Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/ 2017

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando os aspectos econômicos e de saúde pública inerente ao controle da brucelose e da tuberculose bovina; Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 10 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, de 03 de março de 2017, que aprova o Regulamento Técnico a do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT; Considerando a necessidade de preservar a distribuição dos insumos utilizados no diagnóstico da brucelose e tuberculose bovina; Considerando a necessidade de melhor disponibilização de insumos destinados ao diagnóstico de brucelose e tuberculose aos Médicos Veterinários Habilitados no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose; Considerando o disposto no Art. 203 do Decreto Estadual nº 5.652, de 06 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 e por fim, na Instrução Normativa nº 04 da Agrodefesa, de 28 de abril de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas complementares pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO para distribuição de insumos para o diagnóstico de brucelose e tuberculose no estado de Goiás.

**Art. 2º** A comercialização e distribuição de tuberculina para diagnóstico de tuberculose e antígenos para o diagnóstico de brucelose no estado de Goiás, poderá ser realizada por estabelecimento comercial credenciado pela Agrodefesa.

**§1º** O estabelecimento comercial terá que requerer junto à Unidade Local da Agrodefesa a inclusão da finalidade de venda de insumos, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Instrução Normativa;

**§2º** A manutenção da comercialização para a venda dos insumos pelos estabelecimentos comerciais credenciados fica condicionada à vistoria anual pelo SVO;

**Art. 3º** Os insumos destinados aos diagnósticos de rotina que trata a Instrução e que estão disponíveis nos estabelecimentos de comércio de produtos de uso veterinários sujeitos ao controle especial são:

I - Para diagnóstico de brucelose:

- a) Antígenos Acidificado Tamponado - AAT;
- b) Antígeno para o teste do anel do leite - TAL.

II - Para diagnóstico de tuberculose:

- a) Tuberculina PPD bovina - Derivado Proteico Purificado bovino;
- b) Tuberculina PPD aviária - Derivado Proteico Purificado aviário.

**Art. 4º** A empresa credenciada somente poderá comercializar insumos a:

- I - Médicos Veterinários Habilitados junto ao MAPA;
- II - Laboratórios credenciados, por meio de seu Responsável Técnico ou, por um representante legal devidamente constituído;
- III - Instituições de ensino ou pesquisa;

IV - Responsável Técnico por granja de suínos certificada - GRSC.

Parágrafo Único - Não será aceita troca ou doação a outro profissional dos insumos adquiridos.

**Art. 5º** A aquisição dos insumos só será permitida mediante apresentação de requisição, conforme exemplo no anexo II, emitida por médico veterinário habilitado privado, a laboratórios credenciados e a instituições de ensino ou pesquisa para atuação no PNCEBT, obrigatoriamente autorizada pelo serviço veterinário oficial.

Parágrafo único. O documento de requisição não poderá conter nenhum tipo de rasura e ficará retida no estabelecimento comercial.

**Art. 6º** Terá direito a adquirir antígeno para diagnóstico de brucelose e tuberculina para diagnóstico de tuberculose, o habilitado que estiver em dia com a entrega e/ou lançamento dos relatórios e sem envolvimento em processo administrativo para investigação de possíveis irregularidades junto ao PNCEBT.

**Art. 7º** O estabelecimento credenciado fica obrigado a apresentar relatórios mensais à Agrodefesa, conforme modelo constante no Anexo III desta instrução, até implementação de sistema informatizado do SVO, para o controle de insumos.

**Art. 8º** A empresa credenciada deverá manter arquivada uma via da requisição da compra de insumos apresentada pelo Médico Veterinário Habilitado ao estabelecimento e, comprovante de entrega dos insumos para fins de fiscalização por parte da Agrodefesa.

**Art. 9º** A fiscalização da venda e conservação de insumos será realizada pelo Serviço Veterinário Oficial, mensalmente, dentro dos preceitos legais vigentes.

**Art. 10º** Em caso de descumprimento da presente Instrução Normativa, ou das demais normas previstas pelo Serviço Veterinário Oficial, o estabelecimento comercial poderá ter seu credenciamento suspenso ou cancelado, independentemente das demais cominações legais.

**Art. 11º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 18 de julho de 2017.**

Arthur Eduardo Alves de Toledo  
Presidente

ANEXO I



**AGRODEFESA**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

**REQUERIMENTO**

Ilmo Sr. : \_\_\_\_\_ PRESIDENTE DA AGRODEFESA

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> <b>REGISTRO</b>               | <input type="checkbox"/> <b>SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO</b> |
| <input type="checkbox"/> <b>RENOVAÇÃO DE REGISTRO</b>  | <input type="checkbox"/> <b>CANCELAMENTO DE REGISTRO</b>         |
| <input type="checkbox"/> <b>INCLUSÃO DE FINALIDADE</b> | <input type="checkbox"/> <b>ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS</b>    |

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Município:	CEP:
E-mail:	Telefone:
Resp. Técnico:	CRMV-GO:
Resp. Técnico:	CREA-GO:
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ PRESIDENTE/ PREFEITO	
Nome:	
CPF:	E-mail:
Endereço:	CEP:
Município:	UF:
Fone:	Fax:

Vem através deste, requerer a V.Sa.: \_\_\_\_\_

FINALIDADE (resumidamente)
1.
2.
3.

Nestes Termos, \_\_\_\_\_  
Pede Deferimento.

Local e data : \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ASSINATURA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA  
Av. Circular nº 466, Setor Pedro Ludovico - Goiânia-GO, CEP: 74823-020  
Fone/Fax: (62) 3201-3571 ou (62) 3201-3572 – e-mail: cadastro@agrodefesa.go.gov.br

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS BIOLÓGICOS PARA O**  
**DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE, POR MÉDICOS VETERINÁRIOS HABILITADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE**  
**CONTROLE E**  
**ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE ANIMAL**  
**(PNCEBT)**

Eu, \_\_\_\_\_, médico veterinário registrado no CRMV-\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ e Habilitado no PNCEBT sob Portaria nº \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, para executar técnicas de diagnóstico aprovadas pelo Regulamento Técnico do PNCEBT, venho requer:

- a) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de Antígeno Acidificado Tamponado  
 b) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de antígeno para o Teste do Anel em Leite  
 c) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de tuberculina PPD bovina  
 d) \_\_\_\_\_ frascos (\_\_\_\_\_) doses de tuberculina PPD aviária

Responsabilizo-me pela utilização dos insumos de diagnóstico adquiridos e comprometo-me a apresentar à Unidade Veterinária Local do serviço veterinário oficial o relatório de testes de brucelose e tuberculose mensalmente indicando doses utilizadas, doses em estoque e doses perdidas, bem como os atestados com os resultados dos testes de diagnósticos.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Médico Veterinário Habilitado

**ESPAÇO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO VETERINÁRIO OFICIAL**

Unidade:  
 Município/UF:  
 Telefone:  
 E-mail

AUTORIZADO POR:

Nome:  
 Nº. Controle:  
 Função:  
 Data:

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo

Este documento após assinatura, será válido por 7 dias.

1ª via - Local de distribuição/estabelecimento comercial    2ª via - Unidade Veterinária Local    3ª via - Emitente  
**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS UTILIZADOS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE**

Estabelecimento comercial: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Mês de referência \_\_\_\_\_

**COMPRA (controle de entrada por partida)**

INSUMO: ( ) ANTÍGENO ( ) TUBERCULINA		PARTIDA: _____				
DATA	Nº DA NOTA FISCAL	LABORATÓRIO	VENCIMENTO	Nº DE FRASCOS	Nº DE DOSES/FRASCO	SALDO

**VENDA (controle de saída por médico veterinário habilitado)**

DATA	Nº NOTA FISCAL DE SAÍDA	NOME DO MVH - PORTARIA DE HABILITAÇÃO	INSUMOS*	PARTIDA	Nº DE FRASCOS	SALDO
<b>SALDO FINAL DO MÊS</b>						

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do responsável técnico: \_\_\_\_\_

\* AAT - antígeno acidificado tamponado/TAL - antígeno para teste do anel do leite /Tuberculinas bovina e aviária